



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: apuração de sanções aplicáveis por se recusar a fazer o aditivo de ampliação de meta.

Empresa interessada: FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME
Contrato Administrativo: 08/2015
Licitação: Tomada de Preços 02/2015

Relatório

Conforme Parecer Jurídico nº 252/2016 – que em sua conclusão diz: “Diante do exposto, essa procuradoria se manifesta pela Determinação de abertura de processo administrativo em desfavor da empresa contratada, para apuração a recusa da empresa contratada em executar o aumento de meta, bem como as inconsistências técnicas encontradas pelo Fiscal do Contrato/Engenheiro Municipal na obra original (Relatório Técnico Fotográfico de fls. 427/438), com a possibilidade de responsabilização e aplicação de sanções contratuais, respeitando o contraditório e ampla defesa, com os meios de recurso a ela inerentes.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá transmitir nos próprios autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades



Município de Capanema - PR

cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)

6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;

7) Após a manifestação da empresa , o presidente da Comissão de Licitação emitirá de cisão final.

Por todo exposto , determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 22 de fevereiro de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Roseli Strozak Marcon
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação